

Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI № 584 / 96

AO EXPEDIENTE DO DIA

30 de 10 de 19 96

Assessoria do F Censtou no Expediente

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CONCEIÇÃO, Município de Sumé/Pb.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Conceição -ACRC, com foro na Cidade de Sumé e sede no Sítio Conceição, município de Sumé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Associação Comunitária Rural de Conceição fundada em 04.08.96 sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tem por objetivo principalmente promover o desenvolvimento da região abrangida de forma integrada e harmônica, atendendo aos reais interesses das comunidades residentes nos Sítios Conceição e Cachoeirinha, no município de Sumé.

A ACRC tem como finalidade congregar e assistir comunidades mencionadas no que diz respeito a obtenção de meus indispensáveis à promoção do desenvolvimento econômico e social da população, através de gestões junto ao Poder Público e quaisquer outras instituições em todos os níveis, carreando beneficios em geral para a região, especialmente nos setores de educação, saúde, agricultura e infra-estrutura básica( água, energia e estradas).

Pela importância do trabalho a ser desenvolvido a ACRC, julgase que a entidade merece o reconhecimento de utilidade pública.

Sala das Sessões,

de

de 1996.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ



#### DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CONCEIÇÃO - ACRC - CGC n° 01.368.111/001-18, encontra-se em pleno funcionamento, prestando relevantes serviços às comunidades que congrega.

Sumé, 23 de Outubro de 1996.

GENIVAL PAULINO DE SOUSA Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	CGC	01.368.111/0001-18
COORDENAÇÃO GERAL VI DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	30/06/98	ATVIDADE PRINCIPAL 9199-5
ATUREZA JURIDION 302-6 ASSOCIAÇÃO	CGC	CPF DO RESPONSAVEL 009.315.944-72
REGARDARE ON 30101 - CAMPINA GRANDE	CGC	
ASSOCIACAO COMUNITARIA RU	RAL DE CONCEICA	10
IOME DE PANTASIA ACRC	CGC	
OGRADOURO ST CONCEICAO	NÚMERO COM	IPLEMENTO
58540-000 ZONA RURAL	MUNICÍPIO	W. P.



O PRESENTE LIVRO, CONTENDO

NON (CEM) FOLHAS TIPOGRAFICAMENTE

NUMERADAS, SERA UTILIZADO BARA

REGISTRO DE ATAS DA ASSOCIAÇÃO

COMUNITARIA RURAL DE CONCEIÇÃO

HUNICÍPIO DE SUMÉ - PARAIBA.

CONCEIÇÃO Ó DE AGOSTO DE 1996

#### GRAFSET

GRÁFICA E EDITORA LTDA
RODOVIA BR 101 - Km 1,7 - DISTRITO INDUSTRIAL
JOÃO PESSOA - PB
INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.038.988-7
CGC (MF) 08.708.133/0001-29

LIVRO DE REGISTRO DE ATAS - 100 FLS NUMERADAS CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 90 gr/m² FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 63 gr/m² FORMATO: 220X330 mm - CÓD. 10.008

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS MORADORES DOS TITIE CONCEIÇÃO E CACHOEIRINHA PARA FUNDAÇÃO DE UMA AS DE SOCIAÇÃO EM DEFESA DOS INTÉRESSES DESSAS COMUNIDA DES\_ Aus 04 (quatiro) dias de sués de Agosto de 1996 (hun mil novecentos e novembra e seis) as 15:00 (quinze) horas, na residencia do Sr. José Fridoro de fouza, no Sitio Gucaiças, Huriápio de fund-PB, atendendo convocação dos lideres comunitários amplamente divulgada, recuiram se moradores dos citados si tios para de cidiren sobre a constituição de uma Associação para defender ens interesses comuns. Por aclamação, foi designado o Sr. José fridoro de Souza para conduzir os traballos que, por sua vez, convocon a fra Maria das graças Ciliroz de Freitas para secretariar a remisão. fuicioldiente o fr. José Fridoro de Sonza jez uso da bolavra para expor os objetivos da reunias no sentido de de vidirem sobre a viação de uma Associ aças Commitaria com a finalidade de de fender seus interesses funto às diversas instituições privadas e publicas en todos os viveis de governo. Ressalton que atualmente, as acres governamentais das prioridade as pleites formulados por Associações Commitárias que visam atender, efetivamente, as vecessidades mai Dogetes definidas pelos próprios interessados. Slein do meais, a comunidade emida toma-se mais forte para reivindicar obras e servicos em benefício de todos. Concluindo sua fala inicial, facultou a palaura ocos presentes, tendo se pronunciado varias pessoas todas concordando com a iniciativa e acrescentando importantes contribucción aos traballios. Todos concordaram que uma Associação seria criada sob a Senominação de "ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DE CONCEIÇÃO ficando caracterizada a reunias como a sua Assemi Heia Geral de Filudação. Em seguida o la Paro

pela Assembleia a fazor a leitura de umos minuta, po ele preparada, do Estabeto Social de fenscionatiento da Associação e após auálise dos presentes, una versa final do dobumento foi submetida a aprovaçada una nimemente pela Assembleia cujo feor foi transcrito na integra para esta Afa, a seguir: ASSOCIACATO COMUNITARIA RURAL DE CONCEIÇÃO - ACRC-ESTATUTOSO CAPITULO I - DA ASSOCIAÇÃO - Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITO RURAL DE CONCEICAD - ACRC, rundada em 04 de Agosto de 1 é unea sociedade civil u fines lecrativos e tem o ob Jetivo principal de pro vover o desenvolvimento de regiad oude atua, couch sendida pelos sitios vizinh deceninados Conceição e Cachoeirinha, no Munici pio de Sueve, Estado da Paraiba, atendendo sempe os reais interesses da comunidade ali residente Artigo 2º - A ACRC teur sede un Sifio Conceiças e foro na cidade de Juné, sede do olunicipio. Ar tigo 3º - A ACRC teri personalidade jurídica ante ubua e distinta da dos seus associados, Artigo O prazo de duraços da entidade é ineletermina reservando-se à Assembleia geral, a gualquer ten 50, de cidir sobre a sua dissolução e liquidação — Irtigo 5° - A ACRC tem como finalidade congregar e assistir as comunidades referidas no Artigo 1° no qu diz respeito a obtencos dos meios indispensoreis à promoços do desenvolvimento economico e social da população atraves de gestões funto aos Poderes Publicos a quaisquer outras instituições em todos os mivei carreaudo beneficios em geral para a regiat, es pecialmente nos setores de educação sacide, agricultura e infra-estrutura básica (água suera e estradas). Artigo 6º-As receitas da ACRC ser oriundas de contribuições voluntarias dos sócios ou mensalidades estabelecidas em Assembleia ge subvenções, doações ou auxilos, convênios diversos promoço atraves dos seus membros, pronunciar-re sobre matéria estrantia às suas atividades, especialmente de 01 natureja religiosa ou político-partidária. CAPITUCO II - DOS SOCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES - Artigo Poderas associar-se à ACRC todas as pessoas físicas residentes vas comunidades congregadas que manifes tem interèsse em apoiar os objetivos da Associação. § inico- A ACRC mantera no seu quadro social as seguiretes categorios de socios: Socios Fundadores, aque les que assinaram esta Ha de Fundação da Associação Sócios Benevil ritor, todos aqueles que, vas suas frey coes, tenham prestado, a critério da maioria da Assembleia geral, relevantes serviços à região; Socios Efe Livos os que re filiarem apos a dota de fundação La Associação. Artigo 9º - Courtituem direitos e devers dos Associados: I- Direito: assistir as Assembleias reunides e atos promovidos pela Associação tomando parte nos discussões e deliberações; frequentas as dependencias da sede da Associação; pleiteas benefícios para a comunidade; votas e ser votado para ocupar cargos na administração da Associação, excetor or focios Beneweritos - Deveres; contribuir para a born desembento dos atividades da Associação; acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia; municar por escrito as possíveis deficiencias eventradas na Soluinistração; zelar pelo bom no me da Associação; proceder com decoro, respeito e ivilidade no recinto da Associação, bem como em qualquer outro à mesma vinculado ou subordindo Artigo 10:- Perdera a qualidade de socio aquele que solicitar por escrito o seu desligamento ou aquela que praticar ator ou acres que devigram a ima-Josembleia geral. Artigo Mi - Pelo não comprimento des deveres estatutálios, deliberações normativas

as penalidades de Advertencia, Suspensão ou Exclusar insporue deciras da majoria da Assembleia, assegnerado amplo direito de deferos ao associado. CAPI TULOTTI - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 12º - A Assembleia geral d'o organ supremo da entidade, formada por todas as categorias de socios, agiudo de conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Mornicipal e este Estatuto, podendo remir-se ordina ria ou estroordivariamente mediante comocaça do Presidente ou de uma representação de 1/3 (hum terco) do número total de socios que estejour na poss dos seus direitos, dada a devida publicidadde . Art go 13° - As suevebleias Gerais reunir-se-as em primeir Convocação com a presença de 1/3 (hum tares) dos rocios en segunda e celtima convocação, com qualquer quorum, exatamente una hora após a primeiro Convocação. Artigo 14º - As Assembleias gerais seras a bestas e dirigidas pela Prisidente da entidade, nea ausencia deste, por qualquer dos membros da Diretoria Esecutiva. Sitigo 15º - A Assembleia Gl ral deliberará através da maioria de votos dos presentes cabendo um voto a cada socio, mas ses do permitido o voto por procuração. D único-Quan do se tratar de aprovação do balanco e contas mi oderas votar vas Assembleias gerais os membros da Diretoria Esecutiva Artigo 16° - Compete à Assen bleia Geral: a) fazer cumprir o Estatuto Social vigente: 6) fazer alterações no Estatuto Social guando estritamente necessário ao bom desen peulo das atividades da Associação; c) realiza eleicos e votações para a Diretoria Esecutiva e Conselho Fiséal, a cada dois auos, sempre us més de dezembro; d) deliferar sobre apli caçar de peralidades aos associados que mas ampriren suas obrigações: e) deliberar

mistração; f) devidir sobre a manutenção ou dissoluta cas da entidade un votação por maiaria absoluta dos socios. Artigo 17º - Seras tratados em Assemble Gerair Ordinarias os seguintes assuntos: a) relatore e prestações de coutas da Diretoria, digo, de voutas mensais e amois da Diretoria julgamento de atos o Diretoria e eleicos bianuais desta; b) avaliação e planefamento das atividades da Associação; assu tos financeiros em geral, d) outros assuntos na tratados em Assembleias gerais Extraordinárias. Artigo 18: - Leron tratados em Assembleias Gerais Es traordinarias os seguintes assuntos; a) alteraco do Estatuto focial; b) aguirição e alienação de beus moveis e iméveis pertucentes à Associaça; c) manutercas ou dissolução da entidade, CAPITULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA - Artigo 199-A Associação se administrada por uma Diretoria Esecutiva compi ta por rócios, exceto os benementos, na plenitud dos seus direitos, eleitos pela Assembleia geral pa outer or sequentes cargos por un mandato de dois aus podendo serem reeleitos por mais doi aus: a) Prisidente; b) lice Presidente; c/1º Tesoureire d) 2º Tesoureiro; e) 1º Secretário; 6) 2º Secretário; Art 20° - São absibuições do Presidente e, no seu impeo sentar a Associação onde se fizer necessário, podeno delegar poderes para tal fine; convocar i presid reulijoes da Diretoria Executiva e Assembleias gerais; assiriar toda a documentação necesso Oria ao bour desempenho das atividades da Ass ciacas; purtamente com o 1º Tesoureiro ou sen substituto fegal (2º Tesoureiro), arrecadar receit der, digo, abrir e movimentar iontas bancar eu quaisquer instituicos financeiras especalmente as oficiais como Baneo do Brasil Ba 1 Branco do Estado da Paraiba; ordenar desper e assivar cheques juntamente com o 1º Tisourei ou seu substituto legal; organizar a avestabil dade da Associação e fazer as devidas prista de contas; administrar o potrimônio do Associação; nomear e demitir funcionário cas des demais membros da Diretoria Esecu sutras ações pelgadas indispensaveis ao perfuncionamento da Associação no cumprimen dos seus offetivos. Artigo 21º - Sas abribuições o le Tesoureiro e, no seu impedimento, do de Teso reiro; a guarda e responsabilidade dos valores Associação: preparar paçamentos das disperas torizadas pelo Presidente; abrir contas banca e movimenta las em confunts com o Presidente preparar a contafilidade da Associação para meti-la à Diretoria, as Conselho Fiseal e Assembleia geral; outras atividades indisper veis ao perfeito funcionamento da Associação r acceptionents dos seus objetivos. Artigo 200 do atribuicos do 1º Secretário e, no sele imped to do 2º Secretario: dinigir e organizar servicos da Secretaria da Associação, accertian a Diretoria em todos os atos necessários ao descripenho da entidade. CAPITULO V-20 SELHOFISCAL - Artigo 23°- O ConselhoFr e o organ fiscalizatolor das atividades con beis epatrinociais da Associação, sendo formado por très membros titulares e très suplentes, podendo ser convocado pelo Bres deute ou pela maioria dos seus membros t lares. Artigo 24º - Sas atribuições do Consella Discal: examinar e emitir parecer sobre o balances de entidade, sobre a exeritura

mar à Diretoria Crecutiva e a Assembleia geral sobre os assuntos da sua competencia; fiscaliza as ator da Administração nos assuntos da su competerria CAPITULO VI -DAS ELEICOES - Artigo - As eleicois seras convocadas pelo Presidente com autecedência minima de 10 (dez) dias e se re lizarat a cada dois auos, no vies de dezembro. Artigo 26° - Os mandatos para os cargos da Direto Esecutiva e do Conselho tiscal se iniciaras no d 1º (primeiro) ele jameiro e terminaras no dia 31 (fta e humpde dezembro dois aus apor. Artigo 27-Os interessados em concorrer às eleicos diviras a presentar chapas para preendimento de todos os cargas até 24 (vinte e quatro) horas autes das ele wel, provar ser associado em pleno gogo dos se direitos, ter mais de 18 (dezoito) anos de idade ter idoueidade comprovada e mas ter sofrial ventuma penalidade por descumprimento do normas da Associação. Artigo 28º - O praesso de votacos, apuraços e posse seras regidos por este Estatuto e, reas casas amissos, pela ligislação pertinente em vigor, assegurados recursos a Assembluia geral e à Justica, caso necessário CAPITULO VII- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSTÓRIAS -Artigo 29° - A Diretoria revuis-se-à regularmen te para deliberar robre as afiridades da Associa Artigo 30° Surgindo vacancia de cargos na Dire toria Esecutiva ou Consello tiscal, assumira automaticamente os respectivos suplentes a forma estabelecida meste Estatuto. Artigo 31 No caso de dissolucar da Associação, proposto por maioria dos socios em fundamentado Justificativa, a Assembleia Geral decidina's bre o assento indicando, be for o coso, qua - turo Municipal de Sumé, que podera transferi.
a outra Sesociação congenere. Artigo 32º - Ou donto da primeira Diretolia Esecutiva e Consell . Fiscal eleitos na Assemblia geral de Fundace da entidade se iniciara inediatamente e te duração até 31 (trinta e hum) de dezembro d 1998 (mil novecentos e noventa e vito). Artigo Os casos omissos mute Extatuto seras resolvi en Assemblia geral. Artigo 34° - Este Estat entra em vigor nesta data da sua garovação po que possa surtir os exeitos legais. Sitio Cou as, Municipio de June, 04 (gelatro) de Agost de 1996 (hum mil novecento, e novembor e se Prosseguindo os troballios, o Ir. Jose Ford de Louza convocou a Assembleia para pro der a éleicas da primeira Diretoria Esec va e Conselho Fiscal da Arrociação; concl · mon os presentes a apresentarem uma co pa de consenso e, atendendo sugestas e blevario, suspenden a susat pelo temp lecersario para que acontecersem os en dimentos. Reiniciada a sessar, foi apre foda unicamente a seguinte chapa: a) Dire Esecutiva e para Presidente Sr José Frido de Souza: para Vice-Presidente, Sr Edualdo reira Leite: para 1º Tesoureiro, Evaldo Joaqui de Farias; para 2º Tesoureiro, fra Fuldete Pa ra de Jouza; para 1º Secretario, Sr Luiz Pau de Sima para 20 Secretário, fr. Sundel F. nieira de Jouza; b) consello Fiscal: Mone Titulares Sr. José Romen de Jouza, Sr. Ant Argeniro de Soreza e fra Maria de Jourga d revendros suplentes, Fra Valueira facerda Farias, Ira Benedita fucia de donza Ribeir vividade e empossada imediatamente para dirigir a susciação até o dia 31(trinta étuni de dezembro de 1998 (hum mil novecento, è co venta e vito). Eve seguida o Sr. Bresidente eleito s gerin a cobrança de uma mensalidade aos sócio luo valor de R\$ 1,00 (hun real), seudo a proporto aprovada por unanimidade, tinalizando, usou da palaina o receiu sempossado Presidente da ACRC Sr. José Foidoro de fouza prometemolo em vouve da Direteria Esecutiva, traballia, para o engrandecimente da entidade e da regias e saudando todos os presentes. Mada mais voustas do, encerron-se a reuniat laurando-se a presente ata que voi assiciada por todos os presentes, couri lerados, siguido Estatuto Social, Socios tunde dores da Astociação Comunitária Rural de Con ceicar. Litio Concercato, 04 (quatro) de Agosto de 1996 (hun wil varecento, e voventa e seis)\_ Fore Friday de Lousa Edualdo Fereira Leite Louis Rando de Juno Demal Pol meiro de Souso. · Evaldo Jasquim de forias x groal ato Dimera de Susa Almeida gose Romen oluciro de Souzo + Partino Da graino disola Aaria de Jouga Silva Valmeria Laterda de Faxias. Denedita Sucia de Sousa Ribeiro yosi Alundra Neto geraldel S'élva clivación Aplania Valmeira de Sausa Lucie Dalmera Deservo JOSÉ DODINHA DA SILVA

CAPÍTULO I -DA ASSOCIAÇÃO

- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CONCEIÇÃO Artigo 1º -ACRC, fundada em 04 Agosto de 1996, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem o objetivo principal de promover o desenvolvimento da região onde atua compreendida pelos Sítios vizinhos denominados Conceição e Cachoeirinha no Município de Sumé, Estado da Paraíba, atendendo sempre aos reais interesses da comunidade ali residente.
- Artigo 2º -A ACRC tem sede no Sítio Conceição e foro na cidade de Sumé, sede do Município.
- Artigo 3º -A ACRC tem personalidade jurídica autônoma e distinta da dos seus associados.
- O prazo de duração da entidade é indeterminado, reservando-se Artigo 4º à Assembléia Geral, a qualquer tempo, decidir sobre a sua dissolução e liquidação.
- Artigo 5º -A ACRC tem como finalidade congregar e assistir às comunidades referidas no Artigo 1º no que diz respeito à obtenção dos meios indispensáveis à promoção do desenvolvimento econômico e social da população através de gestões junto aos Poderes Públicos e quaisquer outras Instituições em todos os níveis, carreando benefícios em geral para a região, especialmente nos setores de educação, saúde. agricultura e infra-estrutura básica (água, energia e estradas).
- Artigo 6º -As receitas da ACRC serão oriundas de contribuições voluntárias dos sócios, ou mensalidades estabelecidas em Assembléia Geral, subvenções, doações ou auxílios, convênios diversos, promoção de atividades sociais e outras.
- Artigo 7º -É vedada à ACRC, através dos seus membros, pronunciar-se sobre matéria estranha às suas atividades, especialmente de natureza religiosa ou político-partidária.

#### CAPÍTULO II-DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º -Poderão associar-se à ACRC todas as pessoas físicas residentes nas comunidades congregadas que manifestem interesse em apoiar os objetivos da Associação.

> § Único -A ACRC manterá no seu quadro social as seguintes categorias de sócios: Sócios Fundadores, aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação; Sócios Beneméritos, todos aqueles que, nas suas funções, tenham prestado, a critério da maioria da Assembléia Geral, relevantes serviços à região; Sócios Efetivos, os que se filiarem após a data de fundação da Associação.

E & F. J. S.

- Artigo 9º Constituem direitos e deveres dos associados:
  - I Direitos: assistir as assembléias, reuniões e atos promovidos pela Associação, tomando parte nas discussões e deliberações; frequentar as dependências da sede da Associação; pleitear benefícios para a comunidade; votar e ser votado para ocupar cargos na administração da Associação, exceto os Sócios Beneméritos.
  - II Deveres: contribuir para o bom desempenho das atividades da Associação; acatar as deliberações da Diretoria da Associação e da Assembléia; comunicar por escrito as possíveis deficiências encontradas na administração; zelar pelo bom nome da Associação; proceder com decoro, respeito e civilidade no recinto da Associação, bem como em qualquer outro à mesma vinculado ou subordinado.
- Artigo 10° Perderá a qualidade de sócio aquele que solicitar por escrito o seu desligamento ou aquele que praticar atos ou ações que denigram a imagem da entidade, assim julgado por maioria da Assembléia Geral.
- Artigo 11º Pelo não cumprimento dos deveres estatutários, deliberações normativas e regimentais, poderão ser aplicadas aos sócios as penalidades de Advertência, Suspensão ou Exclusão conforme decisão da maioria da Assembléia, assegurado amplo direito de defesa ao associado.

#### CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAI

- Artigo 12º 
  A Assembléia Geral é o gão supremo da entidade, formada por todas as categorias de sócios, agindo de conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Municipal e este Estatuto, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de uma representação de 1/3 (hum terço) do número total de sócios que estejam na posse dos seus direitos, dada a devida publicidade.
- Artigo 13º As Assembléias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença de 1/3 (hum terço) dos sócios ou, em segunda e última convocação, com qualquer quorum, exatamente uma hora após a primeira convocação.
- Artigo 14º As Assembléias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente da entidade e, na ausência deste, por qualquer dos membros da Diretoria Executiva.
- Artigo 15º A Assembléia Geral deliberará através da maioria de votos dos presentes, cabendo um voto a cada sócio, não sendo permitido o voto por procuração.
  - § Único Quando se tratar de aprovação do balanço e contas, não poderão votar nas Assembléias Gerais os membros da Diretoria Executiva.

J.J.S.

PS

Artigo 16° -

Compete à Assembléia Geral:

- a) fazer cumprir o Estatuto Social vigente;
- b) fazer alterações no Estatuto Social quando estritamente da recessário ao bom desempenho das atividades da Associação;
- c) realizar eleições e votações para a Diretoria Executiva e
   Conselho Fiscal a cada dois anos, sempre no mês de dezembro;
- d) deliberar sobre aplicação de penalidades aos associados que não cumprirem suas obrigações;
- e) deliberar sobre as prestações de contas e relatórios da administração
- f) decidir sobre a manutenção ou dissolução da entidade em votação por maioria absoluta dos sócios.
- Artigo 17º -

Serão tratados em Assembléias Gerais Ordinárias os seguintes assuntos:

- a) relatórios e prestações de contas mensais e anuais da Diretoria, julgamento de atos da Diretoria e eleições bianuais desta;
  - b) avaliação e planejamento das atividades da Associação;
  - c) assuntos financeiros em geral;
- d) outros assuntos não tratados em Assembléias Gerais Extraordinárias.
- Artigo 18º -

Serão tratados em Assembléias Gerais Extraordinárias os seguintes assuntos:

- a) alterações do Estatuto Social:
- b) aquisição e alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Associação.
  - c) manutenção ou dissolução da entidade.

#### CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º -

A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta por sócios, exceto os beneméritos, na plenitude dos seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral para ocupar os seguintes cargos por um mandato de dois anos podendo serem reeleitos por mais dois anos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Tesoureiro;

67 F 37.5. 2 PS

(Conforme Ata da Assembléia Geral de Fundação em 04 de Agosto de 1996)

- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- Artigo 20º -São atribuições do Presidente e, no seu impedimento, do Vice-Presidente ou substituto, representar a Associação onde se fizer necessário, podendo delegar poderes para tal fim; convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais; assinar toda a documentação necessária ao bom desempenho das atividades da Associação; juntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal (2º Tesoureiro), arrecadar receitas, abrir e movimentar contas bancárias em quaisquer instituições financeiras, especialmente as oficiais como Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Estado da Paraíba; ordenar despesas e assinar cheques juntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal; organizar a contabilidade da Associação e fazer as devidas prestações de contas: administrar o patrimônio da Associação: nomear e demitir funcionários quando estritamente necessário, com aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva; outras ações julgadas indispensáveis ao perfeito funcionamento da Associação cumprimento dos seus objetivos.
- Artigo 21º 
  São atribuições do 1º Tesoureiro e, no seu impedimento, do 2º Tesoureiro, a guarda e responsabilidade dos valores da Associação; preparar pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente; abrir contas bancárias e movimentá-las em conjunto com o Presidente; preparar a contabilidade da Associação para submetê-la à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral; outras atividades indispensáveis ao perfeito funcionamento da Associação no cumprimento dos seus objetivos.
- Artigo 22 ° São atribuições do 1º Secretário e, no seu impedimento, do 2º Secretário, dirigir e organizar os serviços da Secretaria da Associação auxiliando a Diretoria em todos os atos necessários ao bom desempenho da entidade.

#### CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 ° O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e patrimoniais da Associação, sendo formado por três Membros Titulares e três Suplentes, podendo ser convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 24 ° São atribuições do Conselho Fiscal, examinar e emitir parecer sobre os balanços da entidade, sobre a escrituração social e a documentação financeira; informar à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral sobre os assuntos da sua competência; fiscalizar os atos da Administração nos assuntos da sua competência.





- Artigo 25º As eleições serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias e se realizarão, a cada 2 (dois) anos, no mês de dezembro.
- Artigo 26º Os mandatos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se iniciarão no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminarão no dia 31 (trinta e hum) de dezembro, dois anos após.
- Artigo 27º Os interessados em concorrer às eleições deverão apresentar chapas para preenchimento de todos os cargos até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, provar ser associado em pleno gozo dos seus direitos, ter mais de 18 (dezoito) anos de idade, ter idoneidade comprovada e não ter sofrido nenhuma penalidade por descumprimento das normas da Associação.
- Artigo 28º O processo de votação, apuração e posse serão regidos por este Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação pertinente em vigor, assegurados recursos à Assembléia Geral e à Justiça, caso necessário.

#### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 29º A Diretoria reunir-se-á regularmente para deliberar sobre as atividades da Associação.
- Artigo 30º Surgindo vacância de cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, assumirão automaticamente os respectivos suplentes, na forma estabelecida neste Estatuto.
- Artigo 31° 
  No caso de dissolução da Associação, proposta pela maioria dos sócios em fundamentada justificativa, a Assembléia Geral decidirá sobre o assunto indicando, se for o caso, qual instituição ficará com os bens patrimoniais da Associação, cabendo prioridade à Prefeitura Municipal de Sumé, que poderá transferi-los a outra Associação congênere.
  - Artigo 32º O mandato da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos, terá duração até 31 (trinta e hum) de dezembro de 1998 (hum

3.7.5 PD

mil novecentos e noventa e oito).

Artigo 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos cem-Assembléia Geral.

Artigo 34º - Este Estatuto entra em vigor nesta data da sua aprovação para que possa surtir os efeitos legais.

Conceição, Município de Sumé, 04 (quatro) de Agosto de 1996 (hum mil novecentos e noventa e seis)

Presidente

JOSÉ ISIDORO DE SOUZA

Jasi Trichoro che Douso

1º Tesoureiro

**EVALDO JOAQUIM DE FARIAS** 

Evaldo grapim de Farios

1º Secretário

LUÍS PAULO DE LIMA

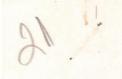
Janis Rault de Jaimo



# Estado da Paraíba Assembléia Legislativa Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenario	
88 FIS:	
EM, 28) P 10 36	
1 de par	
Publicado no Diario do poo	
Legislativo do Día //_	
<b>de</b> 19.	
£M	
to sechetarie	
Remetido à Secretária Legislativa	
Em//	
Direter da Ass, se Plenário	
Relation	
Designo como Brata	
Designo como Relatoro de deptedo Vari. Brata	
6 /10/96	
(m) 1/1	
At us.	
GERVASIO MASSA	2110
Prosi deste	() (ats)
Orilar Pomo	Novo Pulato
( ) by the	20 Sehen
no Cde	YARES
6 0 / 1	Novo ful Maretza Seken Cos MI(36
	28 A136





Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI № 584/96

Reconhece de Utilidade Pública
a Associação Comunitária Rural
de Conceição, no Município de
Sumé - Pb.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS

RELATOR: A EXMA. SRª DEPUTADA VANÍ BRAGA

#### PARECER

#### I - RELATÓRIO

A Casa de Epitácio Pessoa recebe em tramitação o Projeto de Lei nº 584/96, de autoria do nobre Deputado Francisco de Assis Quintans, e, encaminha à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir Parecer sobre a matéria em epígrafe.

#### É O RELATÓRIO.

#### II - VOTO DO RELATOR

Ao receber o presente Projeto de Lei, esta Relatoria procedeu todos os estudos pertinentes à proposição, Ficou desde então, constatado que a mesma está revestida de plena constitucionalidade e juridicidade, tem boa técnica legislativa, além de preencher os requesitos da Lei Nº 6.324, de 08 de julho de 1996, e publicada no D.O.E. de 09 de julho de 1996.

Todavia, procurando o autor do presente Projeto de Lei receber desta Casa a sua aprovação, reconhece este Relator, o seu merecimento e recomenda sua aprovação.



Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- 02 -

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Re-

dação, em João Pessoa, 04 de novembro de 1996-

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto dado pelo Exmo. Senhor Relator Deputada Vaní Braga, dado ao Projeto de Lei № 584/ 96, de autoria do nobre Deputado Francisco de Assis Quintans, e aprova o referido Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Re

dação, /em João Pessoa, 04 de novembro de 1996.

DFP. GERVÁSIO MAIA

DEP. VANÍ BRAGA

TARCIZO TELINO

PRESIDENTE

RELATORA

DEP. ZENÓBIO TOSCANO

DEP. AÉRCIO PERÈIRA

**MEMBRO** 

**MEMBRO** 

MEMBRO

DEP. PADRE ADELINO

**MEMBRO** 



Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1.884

João Pessoa, em 21 de Novembro de 1996

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 584/96, de autoria do Deputado FRANCISCO QUINTANS, que Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Conceição, no Município de Sumé/Pb.

Atenciosamente

CARLOS DUNEA Presidente

Ao Excelentissimo Senhor JOSÉ TARGINO MARANHÃO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA NESTA



Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 155/96 PROJETO DE LEI Nº 584/96

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Conceição, no Município de Sumé/Pb.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Conceição - ACRC, com foro na Cidade de Sumé e sede no Sítio Conceição, município de Sumé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica - ção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de Novembro de 1996.

> CARLOS DONGA Presidente

584



Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em. 26 / 11 / 96
GABINETE CIVIL PO GOVERNADOR

LEI N.º 6.368 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural de Conceição, no Município de Sumé-PB.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural de Conceição - ACRC, com sede e foro na Cidade de Sumé e sede no Sítio Conceição, Município de Sumé.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 1996; 108° da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHAO GOVERNADOR